Anúncio n.º 7906/2012

Processo n.º 29613/11.3T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Sparc-Comércio de Madeiras e Derivados, L.da
Insolvente: Expo Mag 8, L.da
Expo Mag 8, L.da, NIF 508519489, Endereço: Rua Central 62 Bolembre, Bolembre- R. S. João das Lampas, 4890-000 Sintra
Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, n.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE
Efeitos do encerramento:
Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al.a), do CIRE.
Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE.
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al.d), do CIRE.
A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305932832

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7907/2012

Processo: 937/11.1YXLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 21-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Francisco José de Sousa Saalfeld, estado civil: casado, nascido em 20-07-1955, concelho de Lisboa, NIF — 170040399, BI — 4569040, Endereço: domicílio profissional, Rua Rodrigues Sampaio, 97, 1.º, 1150-279 Lisboa
Isabel Maria Gonçalves da Silva Santos Saalfeld, estado civil: Casado, nascida em 12-02-1959, NIF — 183163087, BI — 5341862, Endereço: domicílio profissional, Rua Rodrigues Sampaio, 97, 1.º, 1150-279 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Maria de Oliveira Taveira Pinto, sócio da sociedade "Taveira Pinto, Sociedade de Administradores da Insolvência, L.da., NIF: 133890589, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305913595

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7908/2012

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, Processo: 2154/12.4YXLSB, Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 26-03-2012, às 15:00horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Anabela Crispim de Jesus Pedro Trindade, casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF 181420716, BI 7381205, com José António Teixeira Trindade, nascido em 26-03-1963, NIF 152773380, BI 7336554, Endereço: Rua Dr. Manuel Espírito Santo, Lote H, 1.º A, Beato, 1900-209 Lisboa, ambos com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês Tomar, n.º 9-5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).